

Título: “País democrático, sem presos políticos ou tortura”: Alfredo Buzaid e o Ministério da Justiça na busca pelo consenso – 1969-1974.

Paulo Jorge C. Campos*

I

Positivamente, se vem observando em diversos trabalhos sobre o regime militar a busca da superação de uma imagem do Judiciário (assim como do Legislativo) como meramente marginal em relação ao poder Executivo. Como apontou o historiador Renato Lemos, por mais que fosse coagido pelo Executivo, o Judiciário nunca foi fechado, enquanto o Legislativo só não atuou por apenas dois anos. Ademais, mesmo que se considere que ambas as instituições possuíssem uma maioria apoiadora às classes dominantes, “foram mantidos certos canais de negociação com setores da oposição consentida” (LEMOS, 2014:130).

Entretanto, enquanto ambos – Legislativo e Judiciário – cumpriram uma função legitimadora do regime vigente, na qual necessário se fez manter uma “oposição consentida”, este segundo foi além e se colocou como instrumento direto da repressão. Nota-se que o Executivo foi hipertrofiado juridicamente, tanto pela Constituição de 1967 como pelos demais dispositivos jurídicos (como os atos institucionais e complementares).

Dentre os vários papéis assumidos pelo Ministério da Justiça, vale atentar para o duplo papel no regime que vigorou durante o período 1964-1985: a) sustentar e dar subsídios à repressão jurídica dos tribunais contra os considerados inimigos do Estado e b) afirmar o governo negando os seus “porões”, ou seja, negando as práticas repressivas, as torturas e a ausência de direitos humanos.

Outro ponto a salientar-se é que, na historiografia, quando se aborda o tema do período militar, compreendido genericamente de 1964 até 1985, observa-se certa escassez de estudos sobre o funcionamento dos ministérios num âmbito geral (à exceção das análises de história econômica sobre o Ministério da Fazenda). Quando se trata do Ministério da Justiça, a concentração dos trabalhos se marca pelo esforço dos acadêmicos do Direito. Ratifica-se, então, que este trabalho intenta compreender o funcionamento e

* Doutorando na Universidade Federal Fluminense, bolsista CNPq.

atuação do Ministério da Justiça como fundamental para se compreender as relações institucionais do regime militar.

De antemão, deve-se destacar que este trabalho deriva das análises que compreendem o Golpe de Estado em 1964, enquanto uma ação classista – tendo como texto basilar a tese defendida por René A. Dreifuss nos anos 1980. Nesta, o autor compreende a vitória de um projeto de ação política específico articulado pelo empresariado industrial e militares (incitado institucionalmente pelo Instituto de Pesquisas Econômico-sociais – IPES -; Instituto Brasileiro e Ação Democrática – IBAD – e Escola Superior de Guerra – ESG) (DREIFUSS, 1981). Tal projeto, gestado dentro da sociedade civil, se incorporou, por meio de golpe, a sociedade política. Com a tomada do Estado, a classe dominante buscou se ampliar sua direção intelectual e moral.

Nessa compreensão, o trabalho em questão intenta em apontar a participação de um aparelho do Estado específico como fundamental para essa direção e busca pelo consenso – sendo este o Ministério da Justiça. Tendo em vista às pretensões do trabalho, o recorte cronológico se mantém no governo Emílio Garrastazu Médici, com a atuação do ministro Alfredo Buzaid.

II

Por mais que se observe a presença marcante de ministros como Milton Campos, Armando Falcão, Petrônio Portela e mesmo Golbery de Couto e Silva no Ministério da Justiça, para as pretensões desse trabalho destacar-se-á que o referido ministério se marcou por ser uma instituição ímpar, sobretudo na sustentação de dois governos específicos do regime militar: a) Costa e Silva (com o ministro Gama e Silva) e b) Médici (com atuação do ministro Alfredo Buzaid).

A pesquisa tem seu foco específico no Ministério Buzaid (1969-1974); porém, por conta da trajetória profissional semelhante, além do entendimento da manutenção de uma tendência contínua na atuação de ambos os ministros, deve-se apontar a transição do Ministério da Justiça do governo Costa e Silva para o governo Médici.

Luiz Antonio da Gama e Silva e Alfredo Buzaid podem ser enquadrados na clássica definição de intelectuais orgânicos de Antonio Gramsci. Segundo o teórico sardo, a caracterização de um intelectual como orgânico se apresenta no emprego da capacidade



de organização ao grupo social (classe ou fração de classe) a que está vinculado. Assim, ser intelectual orgânico é tomar posição, sendo esta posição classista. De forma original, Gramsci compreendeu o conceito de intelectual descolado do senso comum e inserindo à uma valoração ética e política dos intelectuais, enquanto fundamentais para a formação da hegemonia – tanto através da coerção como do consenso (GRAMSCI, 2014:15-21).

Tanto Buzaid como Gama e Silva faziam parte do mesmo grupo de tecnocratas formados na Universidade de São Paulo nos anos 1930, com pretensões de ocupar importantes cargos na burocracia brasileira. Observa-se uma crença, comum aos grandes centros formadores de bacharéis em Direito, de que os cargos dirigentes da burocracia do Estado deveriam ser ocupados por uma “elite profissional” específica, da qual tais centros se entendiam como formadores. Gama e Silva e Buzaid, parceiros com íntimas relações pessoais e profissionais, se formaram nessa tradição da Universidade de São Paulo e possivelmente orgulharam os fundadores dessa perspectiva de elitismo acadêmico. Uma vez compreendidos enquanto intelectuais orgânicos, cabe apontar as frações de classe às quais os mesmos se vincularam e qual o papel dos mesmos na sociedade civil, enquanto funcionários do Estado estrito.

Apontado por Rene A. Dreifuss como um dos líderes do IPES de São Paulo (DREIFUSS, 1980:270), a atuação de Luiz Antonio da Gama e Silva tinha sido fundamental para o golpe de 1964, assim como para o governo Castelo Branco e Costa e Silva, com a consequente hipertrofia do Estado. Constata-se uma clara tendência ditatorial logo após o golpe de 1964 – que se perpetuou com a tendência de reforço ditatorial ainda no final do governo Castelo Branco. Antes do governo Costa e Silva assumir, o anterior incorporou à legislação a Doutrina de Segurança Nacional e foi criado o Ato Institucional nº4, que revogou a Constituição de 1946. Ficou claro que caberia ao governo Costa e Silva a elaboração de uma nova Carta Constitucional.

Atenta-se para um caminho sem volta da crescente hipertrofia do Estado entre 1967 e 1969. Tal hipertrofia foi possível pela ação cirúrgica do ministro Gama e Silva – com a colaboração de Alfredo Buzaid. Houve participação de Alfredo Buzaid, à época diretor da Faculdade de Direito da USP, no Ministério de Gama e Silva. O mesmo foi convocado como “coordenador da revisão de códigos” empreendidos pela pasta da justiça. (ABREU, 2001:889). Ademais, destaca-se que Buzaid foi consultor jurídico e estava associado a um importante líder do IPES de São Paulo, o empresário Fuad Lutfalla (assim como continuou prestando assessoria jurídica para sua família, em especial para

os negócios de Silvia Lutfalla e seu respectivo esposo Paulo Salim Maluf) (DREIFUSS, 1980:549)

Como apontou o historiador Renato Lemos, grande parte do aparato jurídico que subsidiou a ditadura nos seus governos seguintes foi estabelecida pelo ministro Gama e Silva. O mesmo foi não somente importante autor da Constituição de 1967, como também criador da nova Lei de Segurança Nacional (Decreto-lei 314/67), da Emenda Constitucional n. 1, dos decretos-leis nº1001, nº1002 e nº 1003 além do Ato Institucional nº5 (LEMOS 2014:131). Se não bastasse o rígido controle civil, em resposta à guerrilha e, especificamente, ao sequestro do embaixador Charles Elbrick, o governo criou os Atos Institucionais nº 13 e nº14.

Contudo, as denúncias de torturas e violações aos direitos humanos foram um problema com o qual o governo Costa e Silva e, mais especificamente, o Ministério da Justiça, teve de lidar.

III

Do ponto de vista interno, um órgão mereceu importância. Dentre as instituições colegiadas na área do Ministério da Justiça, integravam-se, entre comissões e conselhos, sete órgãos. Dá-se destaque a uma delas: o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (Decreto no 64.998/1964). Tal Conselho foi sancionado ainda no governo João Goulart, em 16 de março de 1964 (DOU, 20/03/1964 p.1627). Entretanto, a primeira reunião preparatória do mesmo ocorreu apenas em 10 de setembro de 1968, com o ministro Gama e Silva. A conjuntura marcada pelo quadro de contestação social à ditadura, em resposta à crescente hipertrofia do regime, justificou a tentativa do governo em pôr o Conselho em prática, de forma a legitimar a legalidade do regime presente.

Nota-se que, antes do Ato Institucional nº5, a imprensa possuiu liberdade para noticiar alguns casos de tortura. Quando da reunião para iniciar os trabalhos do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, o ministro Gama e Silva comentou o caso da “suposta” tortura do estudante Alduísio Moreira de Souza, em Brasília. A imprensa entendeu essa Junta, que deveria investigar supostas violações aos direitos do homem, como “um dos órgãos mais importantes do Ministério da Justiça” (O Globo, 05/07/1968).

O órgão foi significativamente irrelevante do ponto de vista investigativo, tanto no ministério Gama e Silva como no ministério Alfredo Buzaid. Entretanto, serviu para apontar a complexa relação do governo com elementos da “oposição consentida”, no que

diz respeito aos direitos humanos. Mesmo sem êxito, alguns membros do Conselho tentaram atuar de forma autônoma. Tal fator explica, parcialmente, o fato do Conselho ter ouvido o depoimento de Eunice Paiva sobre o desaparecimento do seu pai, Rubens Paiva, assim como o Conselho ter recebido outros casos emblemáticos de graves violações aos direitos humanos.

Os embates dentro do Conselho foram suprimidos pelo governo, mais uma vez pela via institucional, com a chamada lei Rui Santos. Em 1971, em meio a graves denúncias de violações aos direitos humanos, a referida lei mudou importantes dispositivos do Conselho. Este passaria a contar agora com mais quatro membros (representante do Ministério das Relações Exteriores, do Conselho Federal de Cultura, do Ministério Público Federal e um Professor Catedrático de Direito Penal de uma das Faculdades Federais), notadamente membros associados ao Estado. Entretanto, as mudanças mais significativas seriam: a) as reuniões passariam a serem secretas e b) as convocações do Conselho, estipuladas a encontros de uma vez por mês, passariam para apenas seis vezes ao ano, amputando completamente qualquer competência executiva do órgão.

O eminente advogado Sobral Pinto chegou a escrever carta ao Ministro Buzaid considerando que o Conselho não dispunha de qualquer deliberação que tivesse real influência em efetivamente resguardar os “Direitos da Pessoa Humana” (DULLES, 2007:163-4). Entretanto, o órgão esteve presente durante todo o regime militar desde sua fundação, mantendo-se até hoje (a partir do 2014 com o nome de Conselho Nacional dos Direitos Humanos).

IV

Ao assumir o governo, em outubro de 1969, Médici deu sinais de abertura política. Em seu discurso de posse, atentou para uma perspectiva que garantiria uma “pluralidade de partidos” e “garantia de direitos fundamentais do homem” – algo que não se confirmou (NAPOLITANO, 2014:121). Mesmo que se considere que todo o aparato jurídico repressor herdado do governo anterior foi mantido por Médici, hipertrofia ou distensão não eram certezas para os atores do jogo político.

No imediato posterior à posse do presidente, observou-se o início de uma onda de críticas ao governo brasileiro por setores imprensa internacional, na qual a temática dos direitos humanos foi central. No início de 1970, diversos jornais dos Estados Unidos e de



distintos países europeus começaram a denunciar as torturas praticadas pelos agentes do Estado brasileiro, tendo rápida repercussão nacional. Imediatamente, entre os defensores do regime, o caminho adotado foi desqualificar a imprensa internacional, como se a mesma estivesse fazendo uma campanha de difamação do país. Soma-se a esse argumento o discurso nacionalista, presente desde o golpe de 1964, mas que se colocou como fundamental ainda no início do governo Médici (GASPARI, 2002:271 e FICO, 1997:73-83).

Contudo, o desafio para defender a imagem do Brasil no plano externo coube aos homens do governo, com destaque para os novos ministros das Relações Exteriores (Mário Gibson Barbosa) e, sobretudo, da Justiça (Alfredo Buzaid). Desde quando foi empossado no Ministério da Justiça, Buzaid assumiu um compromisso público em coibir qualquer tipo de tortura (VEJA, 02/12/1969). Nota-se que a própria manutenção do Conselho dos Direitos da Pessoa Humana teve essa justificativa.

Dom Agnelo Rossi, importante defensor do regime militar na Igreja, sintetizou a argumentação nacionalista, ao entender as reportagens internacionais como difamação. Disse: "Dói-me na alma a maledicência organizada internacionalmente representando uma imagem desfigurada e falsa do nosso Brasil" (O Globo, 02/04/1970). Entretanto, nem todos os membros do clero brasileiro se calariam diante da denúncia de torturas, ainda mais quando a violência do Estado acabou por atingir alguns de seus membros, como na tortura dos dominicanos Tito, Fernando e Ivo, em 1969.

Dom Helder Câmara concedeu entrevista televisiva em Paris, na qual afirmou haver torturas e violações de direitos humanos no Brasil. Segundo Elio Gaspari, disse o arcebispo: "Alguém precisa falar, e eu vou falar. Eu não sou ingênuo, sei as consequências, sei que dizem que falar de torturas é um crime contra a pátria, mas o crime contra a pátria é ficar calado na situação atual" (Dom Helder Câmara apud GASPARI, 2002:289). Em resposta, entre os presentes à Assembleia do Episcopado da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, de 1970, estava Alfredo Buzaid. O ministro foi instruído pelo governo para tentar influenciar a opinião do clero de que não havia tortura no Brasil. Não bastando se justificar à comunidade internacional, Buzaid deveria ainda tentar minimizar os efeitos da repressão do governo no próprio país.

Entretanto, o problema mais complicado para o governo brasileiro foram os organismos internacionais. Dentre vários destacaram-se: a Anistia Internacional, com a presença marcante de Sean MacBride; e a Comissão Interamericana dos Direitos



Humanos (da Organização dos Estados Americanos), presidida por Gabino Fraga. As duas entidades aceitaram investigar as acusações de torturas praticadas no Brasil e passaram a acumular várias denúncias a partir do início de 1970. Com um número cada vez maior de exilados políticos que tinham passado por episódios de sevícias praticadas por agentes do Estado, as denúncias dos organismos internacionais só se fizeram aumentar. Em junho daquele ano, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos aceitou relatório realizado por Angelo Pezutti da Silva, ex-presos político, que apontou graves violações aos direitos humanos no Brasil; e buscou explicações do governo brasileiro. Este se apressou em negar o relatório, mas a Anistia Internacional, para esclarecer a situação, propôs: uma investigação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a inspeção das prisões pela Cruz Vermelha Internacional (GASPARI, 2002:297).

Em setembro de 1970, o governo Médici se empenhou em levar uma comitiva de quinze dias, com a presença de Alfredo Buzaid, a Londres, de forma a defender a imagem do país no exterior. Sobre o governador Abreu Sodré, também integrante da missão, afirmou a Folha de São Paulo:

"Sobre o que considerou sua principal missão no exterior - os constantes ataques desferidos pela imprensa de alguns países europeus que desfiguram a verdadeira imagem do Brasil - o governador disse que esses ataques têm sido fruto de um desconhecimento da realidade brasileira" (*Folha de São Paulo*, 06/10/1970).

Coube a Alfredo Buzaid “criar” uma realidade brasileira como país defensor dos direitos humanos. O ministro fez uma defesa escrita do país – buscando justificar a atitude do governo por não ter concedido a inspeção de qualquer organismo internacional às prisões ou estabelecimentos dos órgãos de segurança. Buzaid iniciou a elaboração de um dossiê que negaria efetivamente qualquer prática de arbitrariedades do regime militar. Essa elaboração passou a ser acompanhada pela imprensa nacional. Em outubro, o *Jornal do Brasil* anunciou que o Ministro Buzaid responderia às “campanhas difamatórias contra o Brasil” com um “Livro da Verdade”; ou um “Livro Branco”. Anunciou o jornal:

“Livro branco é um nome que se dá tradicionalmente a exposições documentadas sobre fatos do passado que na época não tenham sido devidamente esclarecidos. (...) O Ministro da Justiça anuncia a publicação de um livro branco sobre as denúncias relativas à prática de torturas no Brasil. Fica-se a imaginar qual será o conteúdo desse livro, que, segundo tudo indica, será uma defesa e não uma exposição. Talvez o professor Buzaid pudesse pensar em outro nome para o livro em que pretende

contestar as acusações correntes no estrangeiro, mas verificadas apenas no âmbito sigiloso do Governo. Ainda não parece ser, nesse caso, a hora do livro branco”. (*Jornal do Brasil*, 05/10/1970)

Entretanto, defender o governo como não violador dos Direitos Humanos talvez tenha se tornado mais complicado do que Alfredo Buzaid havia imaginado. Por mais que se perceba muito empenho do então ministro, o regime militar era indefensável no que concerne às graves violações aos direitos humanos. Assim, nota-se que a pretensão de consenso passivo (tomado pela sociedade política) buscada pela iniciativa de Buzaid não foi obtida.

Referências Bibliográficas:

DREIFUSS, René Armand. *1964: a conquista do Estado – ação Política, poder e golpe de classe*. Petrópolis, Vozes, 1981.

FICO, Carlos. *Reinventando o Otimismo – Ditadura, propaganda e imaginário social no Brasil*. Rio de Janeiro, FGV, 1997.

_____. *Além do golpe: versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar*. Rio de Janeiro, Record, 2004.

GASPARI, Elio. *A ditadura escancarada*. São Paulo, Companhia das Letras, 2002

GRAMSCI, Antonio. “Breves notas sobre a política de Maquiavel”. In: _____. *Cadernos do Cárcere*. Vol. 3. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2000.

_____. *Cadernos do Cárcere*. Vol. 2. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2014.

_____. *Maquiavel, a política e o Estado Moderno*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1978.

LE MOS, Renato. “Poder judiciário e Poder Militar (1964-1969)”. In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik (Org.). *Nova História Militar Brasileira*. Rio de Janeiro, FGV, 2004.

_____. “Contrarrevolução e ditadura: ensaio sobre o processo político brasileiro pós-1964” In: *Marx e o Marxismo* v.2, n.2, 2014.

MARTINS, Carlos Estevam e VELASCO, Sebastião C. “De Castello a Figueiredo: uma incursão na pré-história da ‘abertura’” In: SORJ, Bernardo (org.). *Sociedade e Política no Brasil pós-64*. São Paulo, Brasiliense, 1983.

MATTOS, Marco Aurélio Vannucchi Leme de. “A Regra do Jogo: O Julgamento de Opositores do Regime Militar Brasileiro”. In: KOENER, Andrei (Org.) *História da justiça penal no Brasil: pesquisas e análises*. São Paulo, IBCCRIM, 2006



NAPOLITANO, Marcos. *1964 – História do regime militar brasileiro*. São Paulo, Contexto, 2014.